

LEI N.º1653, DE 16 DE MAIO DE 2005

“Promove a adequação dos vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo ao salário mínimo constitucional e dá outras providências.”

O Povo do MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, Medida Provisória n.º 248/2005 e LOM de São Gotardo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O piso de vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo será de R\$300,00 (trezentos reais).

§1º - A adequação é assegurada aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas de toda a esfera Municipal e independe de qualquer dispositivo contratual.

§2º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário base corresponderá a R\$10,00(dez reais) e o seu valor horário a R\$1,36(um real e trinta e seis centavos).

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de maio de 2005.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal